



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 411/86

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR
CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes
Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a firmar convênio conjunto com a Prefeitura Municipal de Formoso-MG e a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, no valor total de Cz\$ 2.000.080,00 (dois milhões e oitenta cruzados), cabendo aos Municípios de Formoso e Buritis a importância de Cz\$ 100.004,00 (cem mil e quatro cruzados) e ao Município do Buritis-MG., corresponde a importância de Cz\$ 50.002,00 (cinquenta mil e dois cruzados), para fins de extensão de rede elétrica no vão do rio São Domingos até o povoado de Goiás-Minas.
- Art. 2º - A rede a ser negociada será para a eletrificação até o povoado de Goiás-Minas, que servirá para atender os interesses do Município de Buritis, na região do São Domingos.
- Art. 3º - Para fazer face as despesas necessárias, fica autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei nº 4320/64.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 1º de dezembro de 1986.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Emílio Guimarães Campos Sobrinho
Secretário Municipal

Projeto de Lei da autoria do Executivo Municipal nº 128/86 de 28 de outubro de 1986.